



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

L E I Nº 691

"ORÇÁ A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MU-
NICÍPIO DE LINHARES PARA O EXERCÍCIO =
DE 1.975"

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, baseado no Art. 59 da Lei nº 2.760, de 30 de Março de 1.973, promulga a presente Lei:-

Art. 1ª - O Orçamento Geral do Município de Linhares, para o exercício financeiro de 1.975, discriminado pelos anexos desta = Lei, estima a Receita em Cr\$. 13.544.350,00 (Treze Milhões, Quinhentos e Quarenta e Quatro Mil e Trezentos e Cinquenta Cruzeiros), inclusive Cr\$. 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros) relativos a Operações de Crédito a realizar, e fi za a Despesa em igual importância, da qual Cr\$. 137.550,00- (cento e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) representam a Reserva de Contingência.

Art. 2ª - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na = forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte su = mário geral:-

| | |
|--------------------------------|-------------------|
| | Em Cr\$ 1,00 |
| 1. RECEITAS CORRENTES | 11.458.300 - |
| Receitas Tributária | 918.600 |
| Receita Patrimonial | 306.500 |
| Receita Industrial | 500 |
| Rec. de Transf. Correntes | 9.973.200 |
| Receitas Diversas | 259.500 |
| 2. RECEITAS DE CAPITAL | 2.086.050 |
| Operações de Crédito | 500.000 |
| Alienação de Bens Mov. e Imov. | 31.000 |
| Trans. de Capital | 1.555.050 |
| TOTAL: | 13.544.350 |

=CONTINUA=

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos desta Lei, que apresenta a sua composição por Programas e por Unidades Orçamentárias, conforme o seguinte desdobramento:-

| | |
|---|--------------------|
| 1. DESPESAS POR PROGRAMAS DO GOVERNO | Em Cr\$1,00 |
| Governo e Administração Geral | 1.250.400 |
| Administração Financeira | 1.502.400 |
| Defesa e Segurança | 162.200 |
| Recursos Naturais e Agropecuários | 100.000 |
| Viação, Transporte e Comunicações | 3.427.100 |
| Indústria e Comércio | 86.000 |
| Educação e Cultura | 1.601.400 |
| Saúde | 917.100 |
| Bem Estar Social | 1.208.000 |
| Serviços Urbanos | 3.152.200 |
| Sub-Total | 13.406.800 |
| Reserva de Contingência | 137.550 |
| TOTAL: | 13.544.350 |
| 2. DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | |
| Câmara Municipal | 72.600 |
| Gabinete do Prefeito | 779.300 |
| Divisão de Administração | 1.792.500 |
| Divisão da Fazenda | 1.502.400 |
| Divisão de Obras e Viação | 3.427.100 |
| Divisão de Educação e Cultura | 2.518.500 |
| Divisão de Serviços Urbanos | 3.314.400 |
| Sub-Total | 13.406.800 |
| Reserva de Contingência | 137.550 |
| TOTAL: | 13.544.350 |

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementares mediante utilização de recursos adiante indicados, - até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 691/74:-

- I - Atender à insuficiência nas diversas dotações com os recursos definidos no artigo 43 e parágrafos, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964;
- II - Atender à insuficiência nas diversas dotações utilizando como fonte, os recursos da Reserva de Contingência.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, podendo abrir, através de decreto, créditos suplementares, sempre que necessário e se houver o comprovado Excesso de Arrecadação.

Parágrafo Único - Durante a execução do orçamento, o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito, - por antecipação da receita, até o limite de 25% (-vinte e cinco por cento) do total das receitas subtraído-se deste o montante das operações de crédito classificadas como receita de capital.

Art. 6º - O orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto do Executivo.

Art. 7º - Esta lei vigorará durante o exercício de 1.975, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.-


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


José Maria de Jesus
Secretário